



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO 150/2021 - ACI
CONTRATO N° 009/2022-FMAS, CONTRATO N° 010/2022-FMAS, e
CONTRATO N° 011/2022-FMAS, CONTRATO N° 132/2022-PMO,
CONTRATO N° 133/2022-PMO, CONTRATO N° 134/2022-PMO, CONTRATO
N° 135/2022-PMO e CONTRATO N° 136/2022-PMO.

ORIGEM: Processo de Licitação - Pregão Eletrônico n° 013-PMO/2022.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer ao CONTRATO N° 009/2022-FMAS, CONTRATO N° 010/2022-FMAS, e CONTRATO N° 011/2022-FMAS, CONTRATO N° 132/2022-PMO, CONTRATO N° 133/2022-PMO, CONTRATO N° 134/2022-PMO, CONTRATO N° 135/2022-PMO e CONTRATO ° 136/2022-PMO.

REQUERENTE: Pregoeira e Equipe de Apoio

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n° PE - 013-PMO/2022**, que pede análise e parecer dos contratos administrativos.

I - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto as cláusulas contratuais existentes na celebração dos contratos administrativos, verificou-se que:

1. Consta a cláusula do objeto adjudicado e homologado.
2. Consta a cláusula de reajustamento de preços.
3. Consta a cláusula de vigência dos contratos.
4. Consta o instrumento da minuta do contrato.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

5. Consta as cláusulas que define os direitos, as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.

6. Consta a cláusula que declare competente o fórum da sede de administração para dirimir qualquer questão contratual.

7. Consta cláusula de define os casos de rescisão.

8. Consta cláusula que estabeleça o reconhecimento dos direitos de administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da lei nº 8.666/93.

9. Consta cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

10. Consta cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, incompatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11. Consta cláusula que define o regime de execução e forma de fornecimento.

12. Consta a cláusula que define os prazos de início de entrega e de observação de recebimento definitivo.

13. Consta a designação da servidor Sr. MAIK TEIXEIRA GEMAQUE, CPF nº 025.642.192-76, para os contratos CONTRATO Nº 009/2022-FMAS, CONTRATO Nº 010/2022-FMAS, e CONTRATO Nº 011/2022-FMAS e LEONARDO DA SILVA ALVES, CPF nº 110.870.482-49, para os contratos CONTRATO Nº 009/2022-FMAS, CONTRATO Nº 010/2022-FMAS, e CONTRATO Nº 011/2022-FMAS, CONTRATO Nº 132/2022-PMO, CONTRATO Nº 133/2022-PMO, CONTRATO Nº 134/2022-PMO, CONTRATO Nº 135/2022-PMO e CONTRATO ° 136/2022-PMO, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados das cláusulas contratuais, conclui-se, que o contrato firmado entre o vencedor do



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

certame obedece ao disposto na legislação pertinente a matéria Lei n°. 8.666/93.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná - PA, 30 de junho de 2022.

Maurício de Oliveira Rodrigues
Assessor de Controle Interno
Port. 456/2022